

Dispõe sobre a inclusão da educação ambiental na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica incluída a educação ambiental como componente curricular obrigatório em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio.

**Art. 2º** A educação ambiental será desenvolvida de forma transversal, integrada às demais áreas do conhecimento, e abordará os seguintes temas:

- **Conhecimento sobre o meio ambiente:** Ecossistemas, biodiversidade, recursos naturais, impactos ambientais, mudanças climáticas.
- **Atitudes e valores:** Respeito à natureza, consumo consciente, responsabilidade social, participação cidadã.
- **Práticas sustentáveis:** Gestão de resíduos, economia de energia e água, agricultura urbana, mobilidade sustentável.

**Art. 3º** As escolas deverão:

- **Elaborar projetos pedagógicos:** Integrar a educação ambiental ao currículo escolar, oferecendo atividades práticas e vivenciais.
- **Oferecer formação continuada:** Capacitar os professores para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.
- **Promover a participação da comunidade:** Envolver pais, alunos e comunidade local em ações de educação ambiental.

**Art. 4º** O Poder Executivo, em todos os níveis, deverá:

- **Alocar recursos financeiros:** Destinar recursos para a implementação da educação ambiental nas escolas.
- **Criar materiais didáticos:** Elaborar e disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos para o ensino de educação ambiental.
- **Promover campanhas de conscientização:** Realizar campanhas de comunicação para mobilizar a sociedade em torno da causa ambiental.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DAVID FERNANDEZ DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR PARLAMENTO ESTUDANTIL 2024**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Este projeto de lei visa garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação ambiental de qualidade, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados na construção de um futuro mais sustentável. A inclusão da educação ambiental na BNCC assegura que esse tema seja abordado em todas as escolas do país, promovendo a transformação da cultura e dos hábitos da sociedade.

**DAVID FERNANDEZ DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR PARLAMENTO ESTUDANTIL 2024**